

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 3

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I	1
DO OBJETO	1
CAPÍTULO II.....	1
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III	2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV.....	2
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	2
CAPÍTULO V	3
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
CAPÍTULO VI.....	4
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	4
CAPÍTULO VII	8
PREÇOS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESCONTO	8
CAPÍTULO VIII	9
REAJUSTE DE PREÇOS	9
CAPÍTULO IX.....	10
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
CAPÍTULO X.....	11
PENALIDADES.....	11
CAPÍTULO XI	13
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	13
CAPÍTULO XII	13
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	13
CAPÍTULO XIII	13
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	13
CAPÍTULO XIV	14
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	14
CAPÍTULO XV	14
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	14
CAPÍTULO XVI	15
REGIME TRIBUTÁRIO.....	15
CAPÍTULO XVII	15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.....	15
CAPÍTULO XVIII	16

NOVAÇÃO	16
CAPÍTULO XIX	16
PUBLICIDADE	16
CAPÍTULO XX	16
VALOR DO CONTRATO	16
CAPÍTULO XXI	16
VIGÊNCIA DO CONTRATO	16
CAPÍTULO XXII.....	16
FORO	16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COBERTOS ATRAVÉS CONVÊNIOS OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS PELA ITAIPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu por seu Diretor Financeiro e por seu Diretor Financeiro Executivo, que assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONTRATADA,.....
....., tendo como Representante Legal,, que ao final assina digitalmente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de execução por preço unitário, serviços de GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS com a utilização de cartão eletrônico (com chip) ou dispositivos denominados TAG'S (etiquetas), com tecnologia RFID ou NFC em estabelecimentos credenciados e equipe especializada, através do uso de sistema informatizado e integrado via WEB online real time, cobertos através convênios ou acordos de cooperação celebrados pela ITAIPU, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO, são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas;

ANEXO II Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;

ANEXO III Calendário de Feriados; e

ANEXO IV Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0070-24, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º Os Anexos II e III estão disponíveis apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Serviços Gerais (SG.AD), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em qualquer tempo;

- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação do serviço conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- c) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;
- d) realizar a medição mensal dos serviços executados, em conformidade com a programação;
- e) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- f) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- g) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário;
- h) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- i) recusar materiais, insumos ou equipamentos considerados inadequados ao fim a que se destinam, devendo os mesmos ser substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU; e
- j) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>. Alternativamente os documentos podem ser enviados ao Protocolo de ITAIPU:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Serviços Gerais (SG.AD)
Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

CAPÍTULO V

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª Quinzenalmente, após a realização de serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

Parágrafo único Anexar no PPIB, no momento do registro da medição, as cópias dos comprovantes de pagamento da CONTRATADA ao(s) terceiro(s).

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas nesta CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- II) alocar a mão de obra, maquinários, equipamentos, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto da presente CONTRATO;
- III) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;
- IV) indicar, no prazo de até 2 (dois) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, um representante/preposto e seu eventual substituto, para responder, perante a ITAIPU, pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- V) apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços:
 - a) cópia do exame admissional do (a) empregado (a) ligado (a) à execução do serviço contratado, bem como da ficha de registro e da carteira de trabalho mencionando o respectivo registro para elaboração de crachás de acesso e trânsito nas dependências de ITAIPU;
 - b) cópia da documentação comprobatória do benefício plano de assistência à saúde ou convênio direto sem plano, incluindo relatório de beneficiários.
- VI) manter, de segunda à sexta-feira, no horário comercial, um membro de sua equipe especializada com dedicação exclusiva junto à estrutura de transportes de ITAIPU, com formação técnica ou comprovada nas áreas de manutenção de frota e conhecimento do sistema integrado de gestão da CONTRATADA, para recebimento das ordens de serviço, acompanhamento e e fiscalização das atividades diárias de operação,
- VII) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;
- VIII) colaborar com a fiscalização da ITAIPU, em qualquer fase da prestação dos serviços;
- IX) manter contato com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;

- X) operar com organização compatível para o desenvolvimento do objeto contratado e fornecer serviços de elevada qualidade;
- XI) contar com pessoal em quantidade necessária e nível profissional de qualidade para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- XII) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços.
- XIII) reembolsar à ITAIPU todas as despesas, que porventura esta vier a efetuar, provenientes de falhas ou omissões, negligência ou inexperiência de seus empregados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XIV) adequar aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem prestados e aos produtos utilizados;
- XV) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da Previdência Social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 08 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XVI) comparecer, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XVII) colaborar com a fiscalização da ITAIPU, em qualquer fase da execução dos serviços;
- XVIII) resguardar e atestar condições dignas de trabalho, saúde e segurança aos seus funcionários, conforme Decreto Brasileiro N° 7.602, de 7 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST. Apresentar declaração à Itaipu no prazo máximo de 30 dias após assinatura do instrumento contratual;
- XIX) declarar que conhece e aceita o código de ética e demais normas e regulamentos de Itaipu, especificamente os quesitos de sustentabilidade. Os documentos referenciais serão disponibilizados à CONTRATADA por e-mail digital ou impresso no ato de envio da Minuta de CONTRATO;
- XX) disponibilizar à ITAIPU de sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e a ITAIPU, em ambiente seguro, e que seja executado via web browser (internet) ou em programa instalado localmente em computadores indicados pela ITAIPU, e que possuam funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos;
- XXI) disponibilizar à ITAIPU de equipe especializada com conhecimento e experiência em gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), bem como, de uma completa rede credenciada, de acordo com Anexo I, Especificações Técnicas, em até 60 dias corridos, contados a partir da data estabelecida na OIS;
- XXII) encaminhar com as solicitações de pagamento, as cópias dos comprovantes de pagamento da CONTRATADA ao(s) terceiro(s); e

XXIII) manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual da CONTRATADA: DD/MM/AAAA;

§1º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§2º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste Contrato e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

§3º É de total responsabilidade da CONTRATADA a guarda e custódia ocasional dos veículos desde a recepção até a entrega formal à ITAIPU, após executado o serviço, objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual sinistro, multa ou furto.

§4º Sem prejuízo da adoção de medidas de responsabilização dos envolvidos no ato, a CONTRATADA responderá pelo prejuízo do faturamento de produtos e serviços em descompasso com o objeto e limites desta contratação e dos convênios que lhe dão origem.

CLÁUSULA 8ª Constitui obrigação da CONTRATADA, com vista a cumprir requisitos de Cláusulas Sociais:

- I) fornecer, sem ônus aos empregados designados à execução dos serviços objeto deste CONTRATO e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, plano de assistência à saúde ou convênio direto sem plano, que atenda às seguintes exigências mínimas:
 - a) assistência por meio do plano de saúde da categoria ambulatorial, que atenda às determinações da Lei 9656/98, seja registrado na Agência Nacional de Saúde - ANS e que garanta atendimento integral nas localidades de prestação de serviços contratados; ou
 - b) assistência médica por meio de convênio com instituição de saúde que preste toda a assistência nos moldes praticados pelos planos de saúde, categoria ambulatorial, conforme definições contidas na Lei 9656/98, possibilitando o atendimento nas diversas especialidades médicas, por meio de profissionais especializados, devidamente registrados no CRM - Conselho Regional de Medicina e possibilitando a realização de exames complementares de diagnóstico, inclusive em laboratório de análises clínicas;
 - c) em qualquer hipótese acima, atendimentos de urgência e emergência e que garanta atendimento nas localidades de execução dos serviços contratados;
 - d) a opção pelo fornecimento de assistência à saúde por meio de convênio direto não poderá, de forma alguma, oferecer qualidade inferior na prestação dos serviços fornecidos ao empregado em relação à opção pelo plano de saúde.
- II) fornecer, sem ônus aos empregados e seus substitutos designados, para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, vale-mercado que assegure a aquisição de gêneros

alimentícios em estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei nº 6.321/76 e Portaria MTB nº 03/02, no valor líquido de R\$ 329,03 (trezentos e vinte e nove reais e três centavos) por mês, inclusive nos meses de férias, e, também, no caso de férias indenizadas, devendo o pagamento do vale-mercado ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, por meio de crédito em cartão magnético. O referido valor será reajustado com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

- III) fornecer, todos os meses, inclusive no mês de admissão e no período de férias, vale-alimentação no valor definido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, aos empregados e aos seus substitutos mobilizados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. O pagamento do vale-alimentação deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços;
- IV) contratar uma apólice de seguro de acidentes pessoais para seus empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, com vigência igual ao período contratado e com a importância mínima segurada correspondente a R\$ 15.793,20 (quinze mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos) por empregado, devendo ser observadas, ainda, as seguintes condições:
 - a) a apólice deverá conter a relação nominal de todos os empregados favorecidos;
 - b) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Início de Serviço, uma cópia da respectiva apólice;
 - c) a CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU cópia do endosso à apólice toda vez que a relação de empregado for alterada, seja para inclusão ou exclusão de favorecidos;
 - d) a importância mínima segurada será reajustada com periodicidade anual, a partir da data-base econômica contratual, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
 - e) caso a convenção coletiva da categoria estabeleça seguro de acidentes pessoais com valores maiores do que o estipulado neste inciso, prevalecerá o acordo da categoria.
- V) fornecer, aos seus empregados designados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, Gratificação Especial de Natal, a ser concedida pela CONTRATADA mediante a entrega, a cada empregado, até o dia 15 de dezembro de cada ano, de um cartão de compras em rede varejista de alimentos, com valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente no Brasil na data do carregamento do crédito.

CLÁUSULA 9ª Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;

- II) Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;
- III) comprovante de fornecimento de vale-mercado, vale-alimentação e vale-transporte;
- IV) comprovante de pagamento de:
 - a) salário (holerite ou outro documento de igual teor, legalmente aceito);
 - b) plano de assistência à saúde ou do convênio direto sem plano;
 - c) seguro de acidentes pessoais;
 - d) fundo de formação profissional;
 - e) Assistência social familiar;

§1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II desta CLÁUSULA.

§2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos I e II desta CLÁUSULA, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos I e II desta CLÁUSULA.

§4º No caso de entrega correspondente aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá anexar, também, uma cópia do comprovante do fornecimento da “Gratificação Especial de Natal”.

CLÁUSULA 10 A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias após o encerramento do vínculo obrigacional:

- a) o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos os empregados designados para a execução deste CONTRATO;
- b) o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, contendo a assinatura e o carimbo do médico examinador e do médico coordenador do PCMSO;
- c) os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da CONTRATADA vinculados a este CONTRATO, devidamente quitados e homologados pelo sindicato da categoria.
 - i) Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, a CONTRATADA apresentará a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisória do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.
 - ii) Para os empregados da CONTRATADA vinculados ao presente CONTRATO e que não tenham sido demitidos, devem ser apresentados os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo, além de correspondência formal

contendo a relação dos empregados que permanecerão com vínculo laboral ativo com a CONTRATADA.

CAPÍTULO VII

PREÇOS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESCONTO

CLÁUSULA 11 Os preços, percentual de taxa de administração e percentual de desconto a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos na Proposta Comercial anexa a este CONTRATO.

§1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do percentual da taxa de administração e do percentual de desconto, constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§2º Nos percentuais da taxa de administração e do desconto estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título, exceto os valores referentes aos serviços e/ou fornecimentos realizados por terceiros (rede credenciada), que serão pagos pela ITAIPU à CONTRATADA, desde que previamente demandados, autorizados e posteriormente aprovados pela ITAIPU. Para a realização dos serviços e/ou fornecimentos por terceiros, demandados pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá apresentar previamente no mínimo três orçamentos, podendo ser aceito pela ITAIPU número inferior de orçamentos, desde que a impossibilidade de apresentação do número mínimo de orçamentos seja devidamente justificada pela CONTRATADA. A escolha do melhor orçamento ocorrerá sob critérios da ITAIPU, que poderá solicitar orçamentos adicionais caso considere necessário.

§3º A ITAIPU não se responsabilizará por obrigação assumida pela CONTRATADA, correspondente a serviços e/ou fornecimentos de terceiros, que não decorrente de orçamento prévio e no limite deste, devidamente aprovado pela ITAIPU.

§4º O percentual de taxa de administração tem por finalidade cobrir todos os custos, obrigações e encargos da CONTRATADA decorrentes das contratações de terceiros para a realização de serviços e/ou fornecimentos demandados pela ITAIPU. O percentual incidirá exclusivamente sobre o valor constante das notas fiscais ou equivalentes dos serviços e/ou fornecimentos realizados por terceiros.

§5º O percentual de desconto incidirá sobre os valores de preços captados para o atendimento de cada variável. O percentual ofertado pela CONTRATADA na linha “Desconto” da Proposta Comercial é o mínimo que deve ser obtido pela CONTRATADA junto aos terceiros, em relação ao preço à vista das peças estabelecido nas tabelas de autopeças ou em relação aos valores de referência (preços máximos por Hora/Homem) estabelecidos por ITAIPU na Proposta Comercial. O percentual de desconto obtido deve aparecer destacado no orçamento.

§6º Os preços dos combustíveis a serem praticados nesta contratação serão os preços à vista praticados pelos postos de combustíveis credenciados.

§7º Os valores previstos nesta contratação não constituem garantia de faturamento e somente poderão ser utilizados durante a vigência deste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os valores de referência constantes na Proposta Comercial serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste do valor de referência;

P_b = valor básico do valor de referência;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 13 O valor reajustado será obtido pela seguinte fórmula:

$$VR = R + P_b$$

Onde:

VR = valor reajustado;

R = reajuste do valor de referência; e

P_b = valor básico do valor de referência.

CLÁUSULA 14 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 15 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO IX FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 16 O pagamento pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a

ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da realização dos serviços e discriminando detalhadamente os valores cobrados pela CONTRATADA à ITAIPU pelos serviços e/ou fornecimentos realizados, contemplando a incidência dos percentuais ofertados pela CONTRATADA constantes para cada variável da linha “Taxa de Desconto” da Proposta Comercial, os valores dos descontos concedidos e o valor da taxa de administração, número da medição, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. A nota fiscal ou equivalente deverá ser emitida para todo e qualquer valor exigido pela CONTRATADA contra ITAIPU a título do objeto contratado, contemplando a incidência dos percentuais ofertados pela CONTRATADA constantes para cada variável da linha “Taxa de Desconto” da Proposta Comercial.

§2º A CONTRATADA deverá anexar também, no mesmo momento do registro no PPIB referido no parágrafo anterior, notas fiscais ou equivalentes distintas para cada município onde o serviço e/ou fornecimento for realizado, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos, emitidas pelos terceiros para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados por terceiros à CONTRATADA pelos serviços e/ou fornecimentos realizados. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

CLÁUSULA 17 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços e/ou fornecimentos efetivamente realizados, ficando registrado que a ITAIPU não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA 18 Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 19 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 20 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 21 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços e/ou fornecimentos realizados, a exclusivo critério da ITAIPU poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, uma correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 25 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO X PENALIDADES

CLÁUSULA 26 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,03%, por hora de atraso, calculada sobre o valor do faturamento mensal, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 2.9.1 das Especificações Técnicas anexas a este CONTRATO;
- III) caberá multa moratória de 0,2%, por dia de atraso, calculada sobre o valor do faturamento mensal, pelo descumprimento dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- IV) exceto o previsto nos incisos II e III, caberá multa moratória de 0,1%, por infração, calculada sobre o valor do faturamento mensal, pelo descumprimento:
 - a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - c) das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - d) da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;
 - e) de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

- V) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 27 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 28 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 29 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 30 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 31 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 32 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 33 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) considera-se valor do faturamento mensal, a soma dos valores das faturas expedidas, referentes ao mês da infração;
- III) o número das horas de atraso é calculado somando-se as horas, iniciando-se a contagem na primeira hora útil seguinte à do vencimento da obrigação e finalizando-a na hora em que ocorrer o seu cumprimento;
- IV) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XI

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 34 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outras relações jurídicas formalizadas com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XII

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 35 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

§ 1º É vedado à CONTRATADA subcontratar o sistema de gestão.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XIII

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 36 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;

- VII) extinga a sociedade; e
- VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 37 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XV RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 38 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas Instruções de Procedimentos

CAPÍTULO XVI REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA 39 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

§ 6º Constitui obrigação da CONTRATADA todas as providências junto às Fazendas Públicas, incluindo eventuais medidas judiciais necessárias, visando a observância da isenção tributária prescrita no Art. XII, alínea “b”, do Tratado.

CAPÍTULO XVII IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 40 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo IV deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo IV deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XVIII

NOVAÇÃO

CLÁUSULA 41 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XIX PUBLICIDADE

CLÁUSULA 42 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XX VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 43 Para todos os efeitos legais, o valor previsto para a contratação é a somatória dos limites máximos de gastos nas variáveis 1 a 9 da Proposta Comercial, cujo valor total previsto é R\$ 4.977.900,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil e novecentos reais).

§ 1º O valor refere-se aos recursos orçamentários disponíveis, contudo não representa garantia de faturamento.

§ 2º As taxas de descontos definidas na Proposta Comercial incidirão sobre os preços de peças e/ou serviços de mão de obra conforme cotação realizada dentro do sistema da CONTRATADA, em conformidade com estas Especificações Técnicas e aprovadas pela ITAIPU.

CAPÍTULO XXI VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 44 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXII FORO

CLÁUSULA 45 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS: